



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.372, DE 29 DE ABRIL DE 1.986.

Dispõe sobre a alteração do inciso XXIV, art.5º, da Lei Municipal nº 1.175/81.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O inciso XXIV, artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.175/81, de 02/outubro/1981, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º-

XXIV - Edícula é toda edificação isolada, de pelo menos dois metros da construção principal, acessória ou não a esta e deverá atender às seguintes disposições:

a) área máxima construída será de 70 (setenta) metros quadrados, sendo:

1) 50 (cinquenta) metros quadrados para a construção da edícula e

2) 20 (vinte) metros quadrados para a construção de varanda e/ou abrigo;

b) ser térrea;

c) ser executada no alinhamento de fundo e laterais do lote;

d) obedecer ao recuo lateral de dois metros quando se tratar de lote de esquina;

e) no alinhamento de fundo deverá conter um espaço aberto e/ou fechado de dois metros de largura, no mínimo, e o comprimento será de 30% (trinta por cento) da metragem do fundo do lote".

f) ficam dispensados do espaço aberto e/ou fechado as edículas a serem construídas em lotes de esquina que recuarem três

-segue-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

metros na lateral em relação à via secundária."

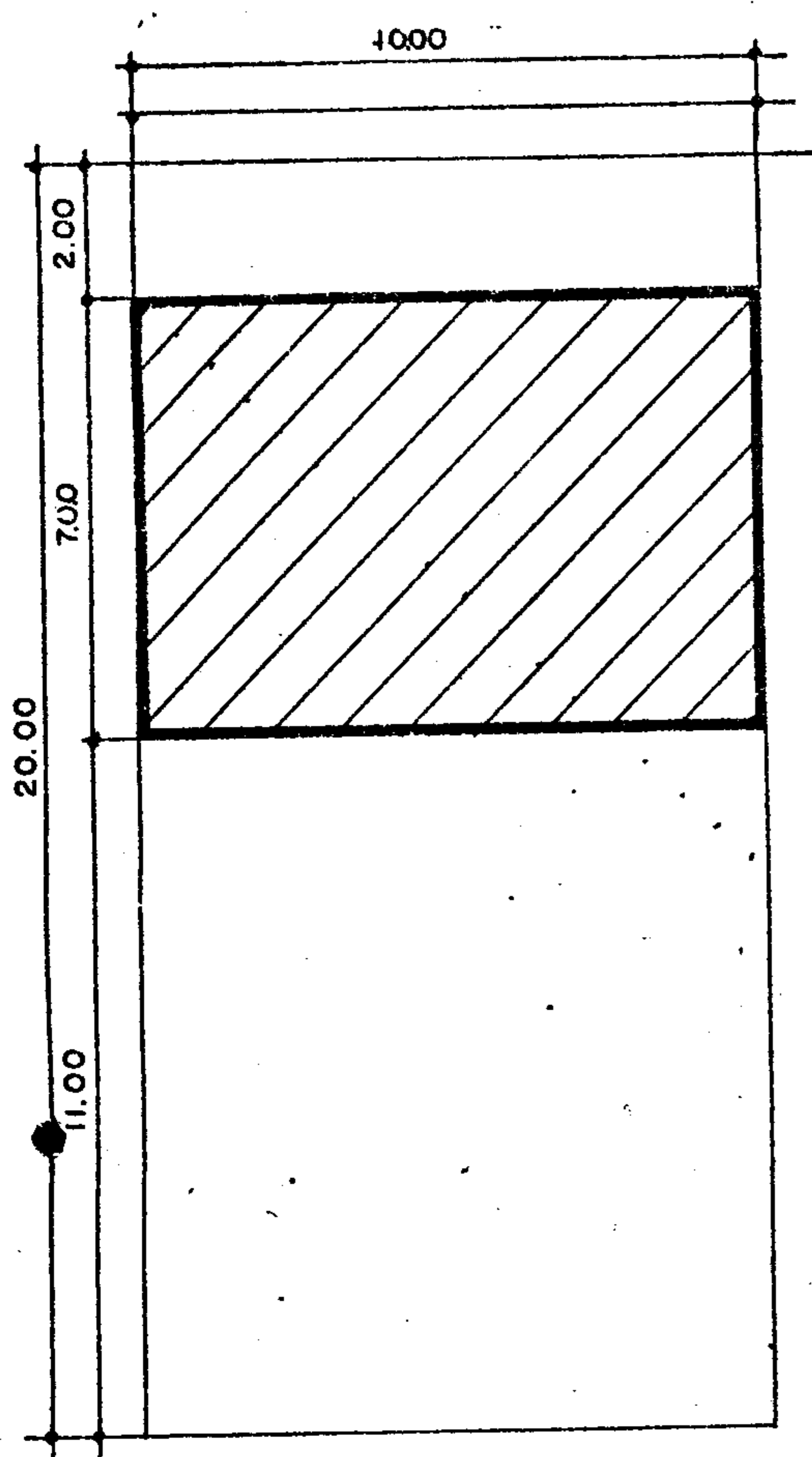
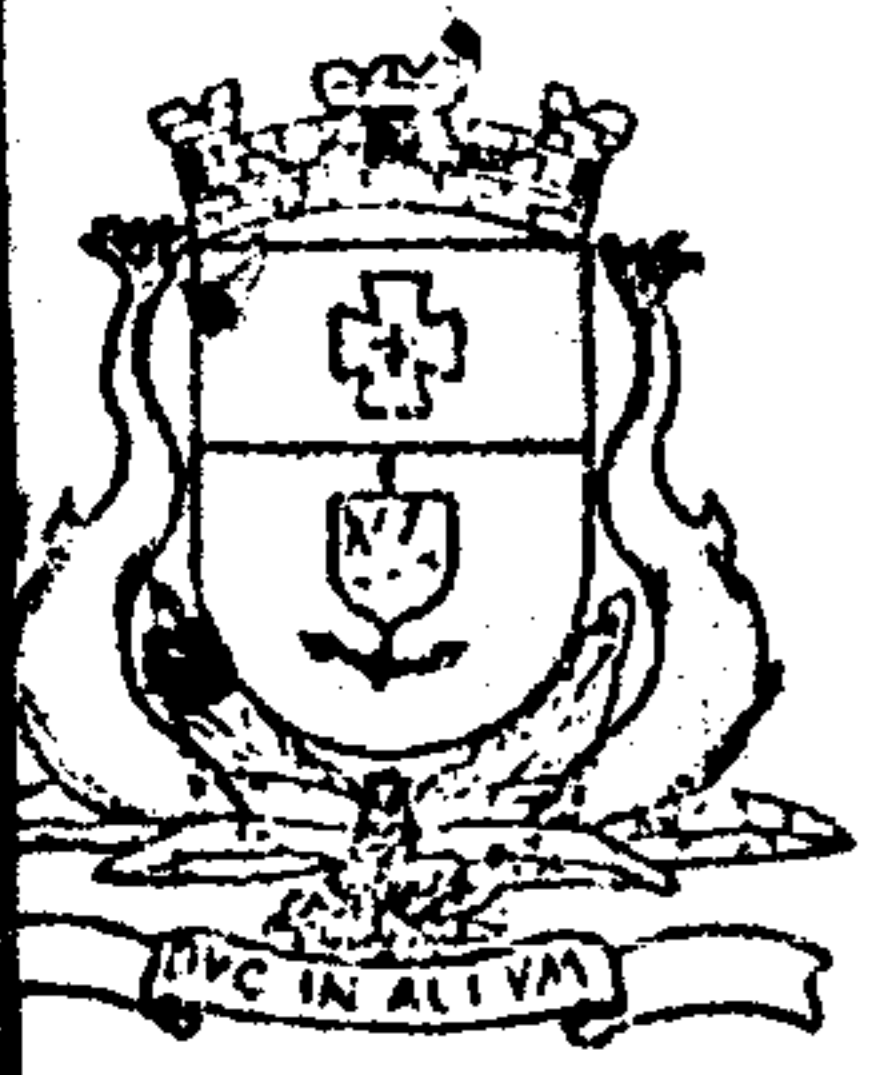
Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de abril de 1.986.

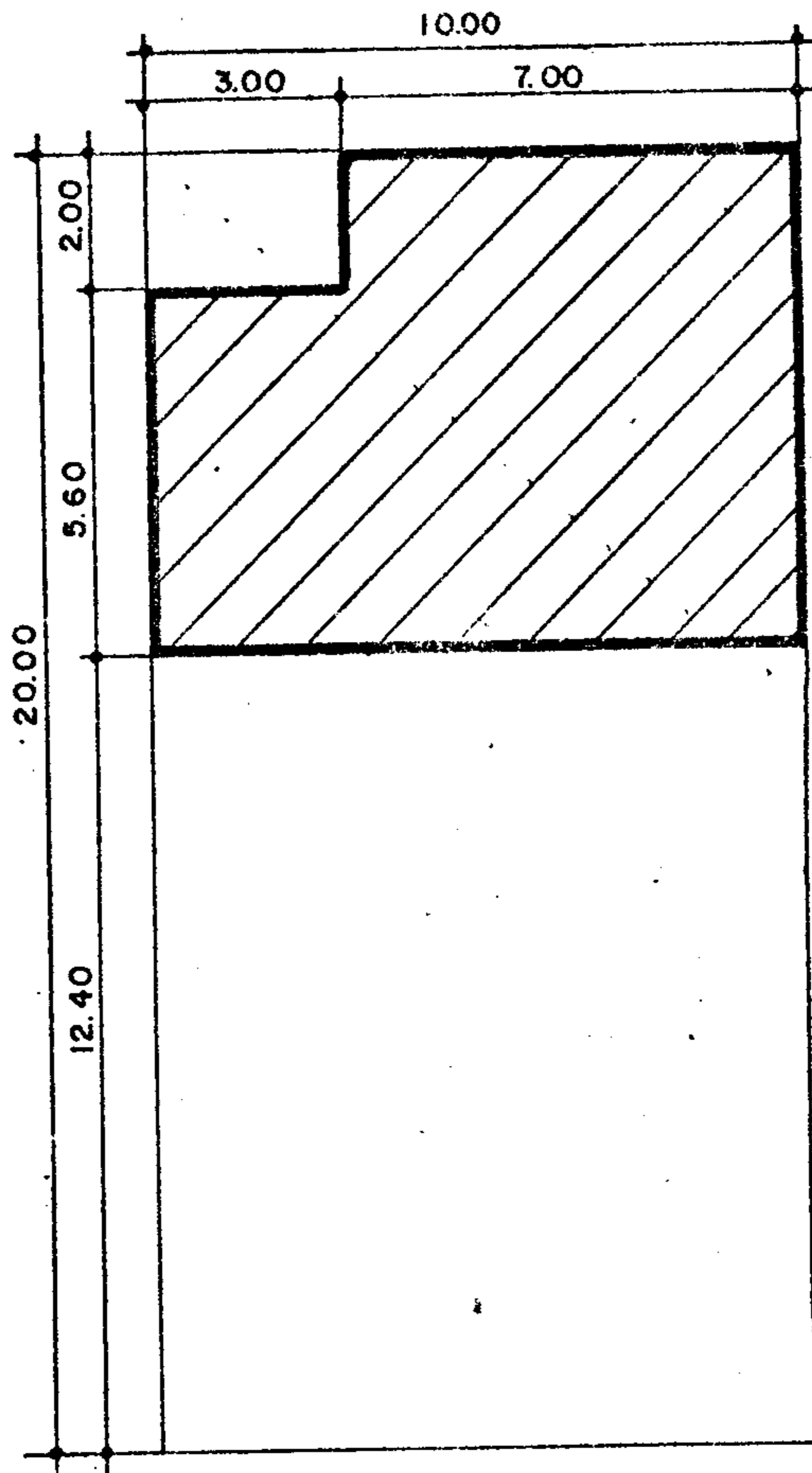

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 29 de abril de 1.986.

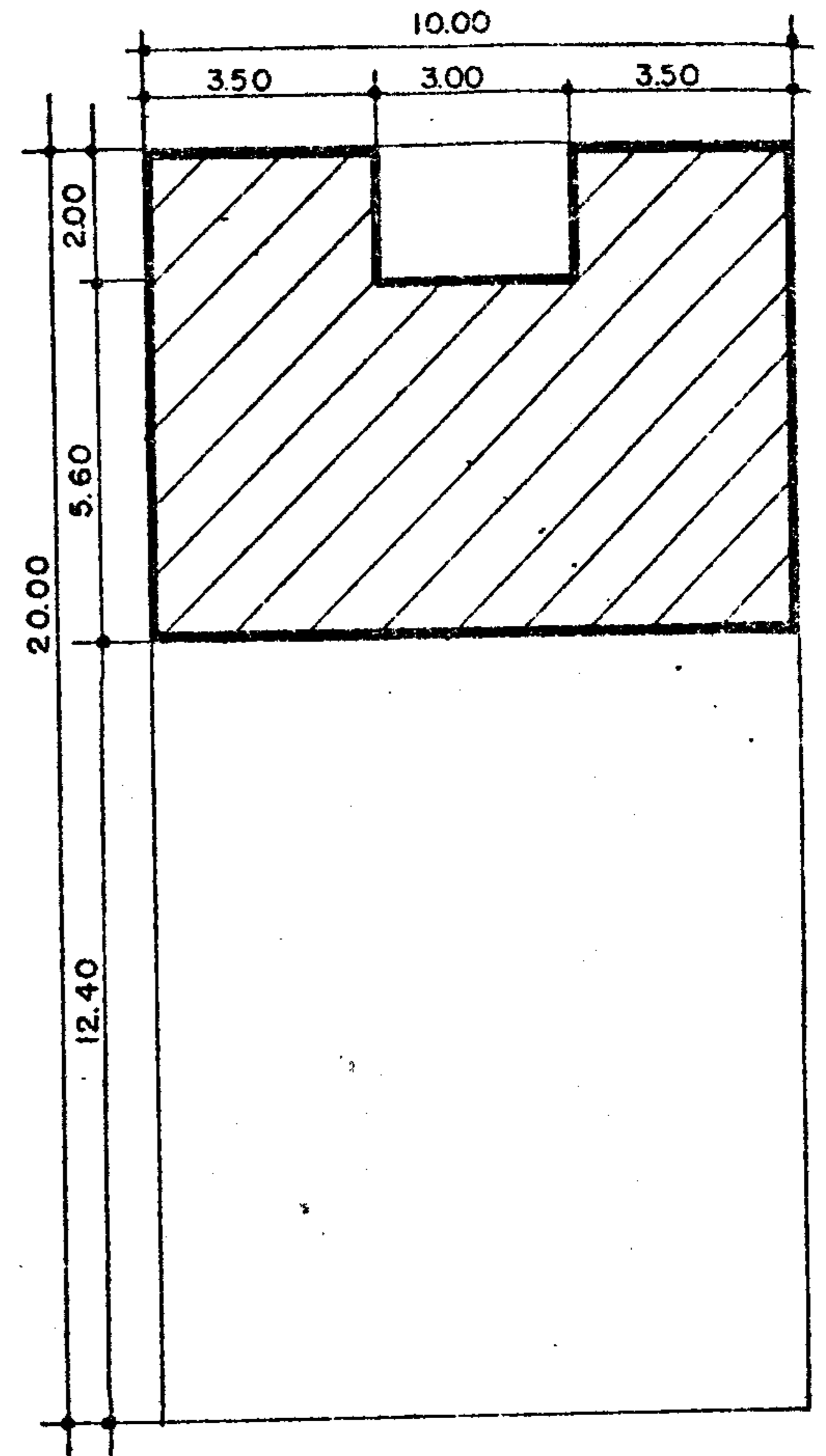

Eli Macedo
Chefe de Seção



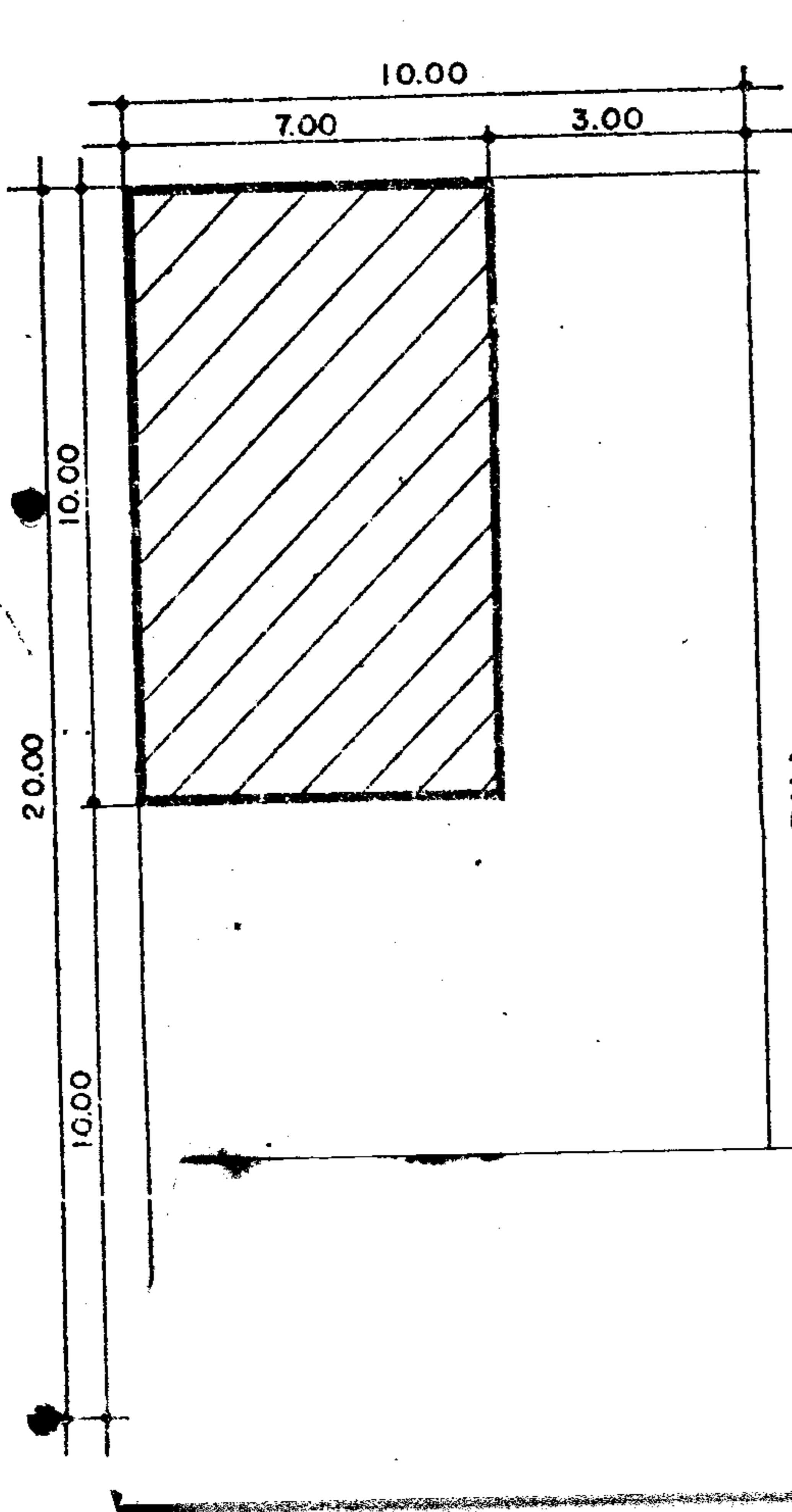
RUA
ESPAÇO ABERTO



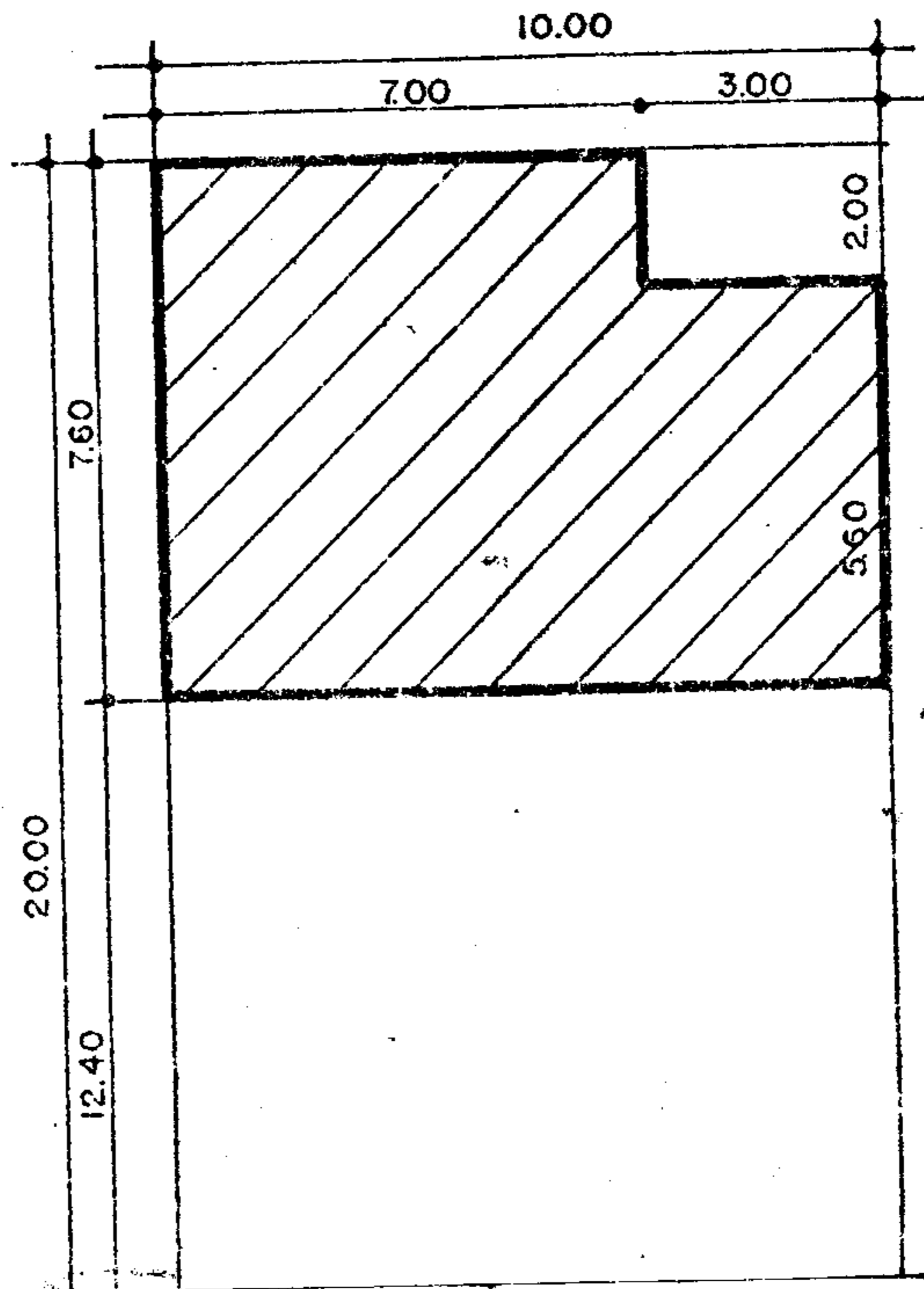
RUA
ESPAÇO ABERTO E
FECHADO



RUA
ESPAÇO FECHADO



RUA



RUA